

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 228/2019 – PMBC

OBJETO: Concessão de uso de bem público para exploração comercial junto aos quiosques nºs 04, 11 e 23, localizados na calçada da Praia Central - Avenida Atlântica, por um período de 12 meses, na forma do projeto básico anexo ao edital e demais documentos que integram o processo licitatório.

FORMA DE JULGAMENTO: Maior oferta.

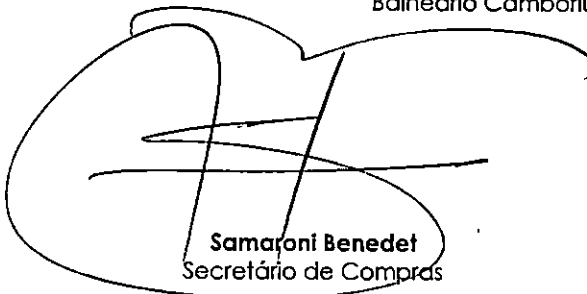
REGIME DE EXECUÇÃO: Concessão de uso de bem público.

DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: Dia 12/12/2019, às 9h30min.

O edital e demais documentos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, no link "LICITAÇÕES".

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, CEP 88.338-900, endereço no qual os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou ainda, por meio do telefone (47) 3267-7095 ou do endereço eletrônico compras@bc.sc.gov.br, nos dias úteis, das 12h00min às 17h00min.

Balneário Camboriú, SC, 8 de novembro de 2019.



Samaroni Benedet
Secretário de Compras

CONCORRÊNCIA Nº 228/2019 – PMBC

1. PREÂMBULO

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, por meio da Secretaria de Compras, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo tipo de licitação **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei nº 8.666/1993, Leis Municipais de nº 2.492/2005, 4.413/2006, 3.342/2011, 4.205/2018 e 4.234/2019, Decretos Municipais de nº 2.743/1996 e 4.314/2006 e pelas disposições deste edital e seus anexos.
- 1.2. Os envelopes de habilitação e proposta de preço deverão ser protocolizados na Secretaria de Compras até as 9h30min do dia 12 (doze) de dezembro de 2019.
- 1.3. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento da documentação será no dia 12 (doze) de dezembro de 2019, às 09h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.
- 1.4. O edital e seus anexos podem ser acessados no do site www.bc.sc.gov.br, na aba LICITAÇÕES, ou solicitados por meio do endereço eletrônico compras@bc.sc.gov.br.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto desta licitação é a **concessão de uso de bem público para exploração comercial junto aos quiosques nºs 04, 11 e 23, localizados na calçada da Praia Central - Avenida Atlântica, por um período de 12 meses, na forma do projeto básico anexo ao edital e demais documentos que integram o processo licitatório.**
- 2.2. O objeto deverá ser executado na forma do projeto básico, bem como dos demais documentos que integram este processo licitatório.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Pode participar desta licitação todo o interessado que atenda às seguintes condições:
- a) Preencha os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame;
- 3.2. Está impedido de participar desta licitação:
- a) O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) Empresa cujo proprietário, sócio ou empregado seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) Empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Interessado suspenso de participar de licitações ou impedidos de licitar e/ou contratar com o Município de Balneário Camboriú;
- g) Interessado que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- h) Interessado que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.3. É vedada a participação, de forma direta ou indireta, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.3.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. O **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO** e o **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** devem ser entregues na Secretaria de Compras, conforme data e horário estabelecidas no preâmbulo deste edital.

- 4.2. Os envelopes deverão estar lacrados de forma a não permitir sua violação, com a seguinte identificação em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CONCORRÊNCIA Nº 228/2019 - PMBC
TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CONCORRÊNCIA Nº 228/2019 - PMBC
TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO

- 4.3. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes os interessados que entregarem os envelopes após o início da sessão de abertura e julgamento da documentação.
- 4.4. No momento de protocolização dos envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, não serão aceitos envelopes diversos daqueles informados no subitem 4.2.

5. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

- 5.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as sessões do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:
- a) **Titular da empresa licitante**, o qual deve apresentar documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) **Representante designado pela empresa licitante**, o qual deve apresentar procuração ou documento equivalente ou ainda, carta de credenciamento (**ANEXO I**), com poderes para se manifestar em nome da licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
 - c) **Próprio licitante**, em se tratando de pessoa física, o qual deve apresentar documento de identidade com foto expedido por órgão oficial;
 - d) **Procurador** designado pela licitante pessoa física, o qual deve apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente com poderes para se manifestar em nome da licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identidade com foto expedido por órgão oficial.
- 5.2. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.
- 5.3. Cada representante credenciado pode representar apenas uma licitante.
- 5.4. Os documentos relativos à representação devem estar fora do envelope de habilitação e deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação antes da abertura dos envelopes.
- 5.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilita a licitante, mas impede o seu representante de se manifestar e responder em nome da mesma.
- 5.6. A documentação apresentada na primeira sessão de abertura dos envelopes credencia o representante a participar das demais sessões.
- 5.7. Caso o representante da licitante seja substituído no decorrer do certame, deverá ser apresentado novo credenciamento.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**, as licitantes devem apresentar no **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**, devidamente lacrado, os seguintes documentos:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro comercial, RG e CPF, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

NOTA: O ato constitutivo da licitante deve contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital.

- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na forma do **ANEXO II**;
- d) Declaração de não parentesco, na forma do **ANEXO III**;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do **ANEXO IV**.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas**.

NOTA: O documento exigido é o de **débitos trabalhistas**, e não o de ações, e pode ser obtido no site www.tst.jus.br/certidao.

6.1.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;

NOTA: Considerando a implantação do sistema “eproc” no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, as certidões do modelo “falência e concordata e recuperação judicial” emitidas no Estado de Santa Catarina deverão ser solicitadas tanto no sistema “eproc” quanto no “SAJ”, devendo ser apresentadas conjuntamente, caso contrário, não terão validade.

- b) Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social (ano 2018), **assinados pelo representante legal da empresa e por contador** com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios.

1. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:

- i. Cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial; ou
- ii. Cópia legível e autenticada dos demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do veículo e a data ou período de circulação; ou
- iii. Cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

- c) Demonstração financeira, assinada pelo contador responsável e por sócio ou responsável legal da licitante, compatível com os dados do balanço patrimonial, que comprove a boa saúde financeira da licitante, que será avaliada pelos índices de LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL, iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

1. Índice de LIQUIDEZ GERAL com valor igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

2. Índice de LIQUIDEZ CORRENTE com valor igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

3. Índice de SOLVÊNCIA GERAL com valor igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

NOTA: Será **INABILITADA** a licitante que não apresentar qualquer um dos índices acima ou que apresentar índice com resultado **INFERIOR a 1 (um)**.

- d) Garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) quiosque(s) que pretende ofertar proposta(s), mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.
1. No caso de a garantia ser na modalidade de fiança bancária ou seguro-garantia, o prazo da mesma deverá ser de pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta.
 2. No caso de fiança bancária ou seguro garantia, estes documentos deverão ser assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição emitente, devidamente identificado(s) e virem acompanhados de documento que lhes dê poderes para tal.
 3. Quando a garantia for efetuada em dinheiro, deverá ser efetuado o seu depósito em conta corrente: Caixa Econômica Federal - Agência 0921 - Conta nº 19-8. **O comprovante de depósito da garantia de proposta deve ser anexado aos documentos de habilitação.**

6.2. Para fins de habilitação, em se tratando de **PESSOA FÍSICA**, as licitantes devem apresentar no **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**, devidamente lacrado, os seguintes documentos:

6.2.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Documento de identidade com foto expedido por órgão oficial;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Comprovante de residência (no mesmo endereço das certidões relacionadas no subitem 6.2.1), podendo ser fatura de água, luz ou telefone, com data da emissão da em até 6 (seis) meses anteriores à data de sessão de abertura dos envelopes;
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na forma do **ANEXO II**;
- e) Declaração de não parentesco, na forma do **ANEXO III**;
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do **ANEXO IV**.

6.2.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas**.

NOTA: O documento exigido é o de **débitos trabalhistas**, e não o de ações, e pode ser obtido no site www.tst.jus.br/certidao.

6.2.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) quiosque(s) que pretende ofertar proposta(s), mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.
1. No caso de a garantia ser na modalidade de fiança bancária ou seguro-garantia, o prazo da mesma deverá ser de pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta.
 2. No caso de fiança bancária ou seguro garantia, estes documentos deverão ser assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição emitente, devidamente identificado(s) e virem acompanhados de documento que lhes dê poderes para tal.
 3. Quando a garantia for efetuada em dinheiro, deverá ser efetuado o seu depósito em conta corrente: Caixa Econômica Federal - Agência 0921 - Conta nº 19-8. **O comprovante de depósito da garantia de proposta deve ser anexado aos documentos de habilitação.**
- 6.3. Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.
- 6.3.1. As certidões e/ou certificados obtidos via internet podem ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio eletrônico correspondente.
- 6.4. Os documentos de habilitação devem estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura dos envelopes.
- 6.5. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- 6.6. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em nome da licitante, com o mesmo número de CNPJ ou CPF (em se tratando pessoa física) e endereço.
- 6.6.1. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso, quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
- 6.7. A ausência de alguma informação em quaisquer dos documentos exigidos, poderá ser suprida pela Comissão Permanente de Licitação, se os dados existirem em outro documento.

7. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**, além dos documentos relacionados no item 6 deste edital:
- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006 (**ANEXO V**); e
 - b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial atualizada e emitida dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.
- 7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que atender ao subitem 7.1, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte de apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.4. O prazo de que trata o subitem 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 7.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As licitantes devem apresentar no **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**, devidamente lacrado e inviolado, os seguintes documentos:

- a) **CARTA-PROPOSTA (ANEXO VI)**, assinada pelo responsável legal da licitante, com redação clara, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:
1. Razão social, CNPJ (pessoa jurídica) ou identificação e CPF (pessoa física), endereço, telefone(s) e endereço eletrônico;
 2. Valor da oferta para cada quiosque, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
 3. Prazo para a concessão do(s) quiosque(s) de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período;
 4. Prazo de validade da proposta de no mínimo de **60 dias**, contados da abertura dos envelopes;
 5. Prazo de pagamento, que deverá ocorrer dentro do prazo para a assinatura do termo de contrato, sob pena de perda do direito à contratação;
 6. Assinatura da licitante (pessoa física) ou representante legal (pessoa jurídica).

NOTA: O lance mínimo estimado por quiosque está disponível no ANEXO VIII, sendo estes os valores mínimos admissíveis para aceitação dos lances.

- b) **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TRANSFERIRÁ OU ARRENDARÁ O IMÓVEL CONCEDIDO** e que se submeterá às condições do futuro contrato **(ANEXO VII)**.

8.1.1. É facultado às licitantes apresentar proposta para um ou mais quiosques.

8.1.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo quiosque por licitante.

8.2. Na omissão dos prazos de concessão, pagamento e validade da proposta, serão considerados os constantes do edital.

8.3. A proposta será irrevogável e irrenunciável, salvo por motivos impeditivos e imprevisíveis, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do imprevisto.

8.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

8.5. Não será aceita proposta com valor abaixo do valor estimado para cada quiosque.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e horário fixados neste edital, a Comissão Permanente de Licitação dará início à sessão de abertura dos envelopes e julgamento dos documentos de habilitação e anunciará as proponentes que protocolizaram os envelopes.

9.2. Na sequência, a Comissão Permanente de Licitação efetuará o credenciamento dos representantes das licitantes presentes que atenderem às exigências do subitem 5.1.

9.3. A seguir, serão abertos os **ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO**.

9.4. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática

- de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.5.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 9.6. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação das licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste edital.
- 9.7. Será considerada inabilitada a licitante que:
- Deixar de apresentar ou apresentar os documentos em desconformidade para com as exigências contidas neste edital;
 - Incluir a proposta de preço no **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**.
- 9.8. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as licitantes, exceto quando não for possível estimar o prazo necessário para a conclusão da análise, hipótese em que as licitantes serão convocadas posteriormente por meio de aviso publicado no sítio eletrônico do município (www.bc.sc.gov.br), na aba LICITAÇÕES.
- 9.8.1. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**, rubricados nos fechos pelos presentes ao ato, permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação até que seja concluída a fase de habilitação.
- 9.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 9.10. As propostas de preço das licitantes habilitadas serão então julgadas conforme o item 10 deste edital.
- 9.11. Não ocorrendo a desistência expressa de todas as licitantes, quanto ao direito de recorrer, os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**, serão rubricados nos fechos pelos presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 9.12. A intimação e convocação dos atos referentes ao julgamento da habilitação serão feitas mediante publicação no sítio eletrônico do município (www.bc.sc.gov.br, na aba LICITAÇÕES), salvo se presentes todos os representantes das licitantes no ato público em que for adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos Interessados e lavrada em ata.
- 9.13. Do julgamento da habilitação, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, na forma do item 11 deste edital.
- 9.14. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação marcará data para a sessão de abertura e julgamento das propostas, mediante publicação no sítio eletrônico do município (www.bc.sc.gov.br, na aba LICITAÇÕES).
- 9.15. Ultrapassada a fase do julgamento da habilitação e abertas as propostas de preço, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 10.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**.
- 10.2. Na data da abertura dos envelopes de propostas de preço, a Comissão Permanente de Licitação dará início à sessão e anunciará as licitantes habilitadas no certame.
- 10.3. Na sequência, serão abertos os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**.
- 10.4. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.
- 10.5. A Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 10.6. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) A oferta seja inferior ao valor estimado para cada quiosque;
 - b) Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 10.7. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para análise das propostas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as licitantes, exceto quando não for possível estimar o prazo necessário para a conclusão da análise, hipótese em que as licitantes serão convocadas posteriormente por meio de aviso publicado no sítio eletrônico do Município (www.bc.sc.gov.br), na aba LICITAÇÕES.
- 10.8. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços ofertados, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até 2 (dois) dígitos.
- 10.9. Caso de qualquer valor apresentado contemplar mais que 2 (dois) dígitos após a vírgula, ficarão abortados os numerais excedentes, para efeito do julgamento.
- 10.10. Do julgamento das propostas de preço e da classificação, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, na forma do item 11 deste edital.
- 10.11. A intimação e convocação dos atos referentes ao julgamento das propostas serão feitas mediante publicação no sítio eletrônico oficial do Município (www.bc.sc.gov.br na aba LICITAÇÕES), salvo se presentes todos os representantes das licitantes no ato público em que for adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.**
- 10.12. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- 11.2. Cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.
- 11.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 11.4. O recurso deverá ser protocolizado no Departamento de Protocolo Geral, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, CEP 88.338-900, e deverá informar a modalidade e o número da licitação, bem como o seu objeto.**
- 11.5. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5.1. A comunicação das licitantes será realizada por meio de aviso publicado no sítio eletrônico do Município (www.bc.sc.gov.br, na aba LICITAÇÕES).
 - 11.5.2. A impugnação deverá ser apresentada na forma do subitem 11.4.
- 11.6. O recurso será dirigido ao Secretário de Compras, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 11.7. A análise da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), será realizada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 11.8. Os recursos interpostos fora do prazo ou de forma diversa à exigida no edital não serão conhecidos.

12. TERMO DE CONTRATO

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será celebrado termo de contrato.
- 12.2. A celebração do contrato está condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e verificação quanto ao cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista.
- 12.3. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a disponibilidade para a assinatura, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **termo de contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 12.3.1. A adjudicatária deverá comparecer na Secretaria de Compras, em dias úteis, entre as 12h00min e 17h00min, por meio de representante legal, preposto ou procurador.
- 12.3.1.1. Caso a adjudicatária seja representada por preposto ou procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração com poderes específicos.
- 12.4. A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato por meio de publicação no sítio eletrônico do Município (www.bc.sc.gov.br, na aba LICITAÇÕES).
- 12.4.1. O prazo previsto no subitem 12.3 começará a fluir a partir da publicação da convocação.
- 12.5. A assinatura do contrato está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento, no valor apresentado na proposta para o(s) quiosque(s) que a adjudicatária ofertou.
- 12.5.1. Para a adjudicatária pessoa física, a assinatura do contrato está condicionada à constituição de empresa/empresário individual, visando a exploração da atividade do ramo pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do termo contratual, sob pena de rescisão.
- 12.5.1.1. O ato constitutivo da empresa que explorará a concessão deve ser apresentado pela contratada na Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú.
- 12.6. Decaindo o direito da adjudicatária à contratação, o Município de Balneário Camboriú poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação.
- 12.7. O pagamento do valor apresentado na proposta para a concessão do(s) quiosque(s) é anual, devendo ser efetuado dentro do prazo para a assinatura do termo de contrato.
- 12.8. O prazo de concessão do(s) quiosque(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo termo de contrato, podendo ser renovado por igual período e por critério do Município, desde que demonstrado o interesse público.
- 12.9. O concessionário deverá requerer a renovação em até 3 (três) meses antes do término do contrato, após o que, o imóvel cedido, bem como todas as melhorias nele existentes retornarão ao Município de Balneário Camboriú, passando a integrar seu patrimônio, sem ônus para o Poder Público.

13. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E DO PODER CONCEDENTE

- 13.1. As obrigações do concessionário e do poder concedente estão previstas nas cláusulas quinta e sexta da minuta de contrato (**ANEXO X**), respectivamente.

14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1. As disposições sobre a fiscalização estão previstas na cláusula oitava da minuta de contrato (**ANEXO X**).

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Será aplicada à adjudicatária que não prestar tempestivamente as garantias exigidas no edital, sem prejuízo das demais cominações legais:
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta; e
 - Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú pelo período de até 2 (dois) anos.
- 15.2. Incorre nas sanções acima a adjudicatária que não assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
- 15.3. As demais sanções administrativas aplicáveis às licitantes estão previstas na cláusula nona da minuta de contrato (**ANEXO X**).

16. RESCISÃO

- 16.1. As disposições acerca da rescisão contratual estão previstas na cláusula décima da minuta de contrato (ANEXO X).

17. IMPUGNAÇÃO

- 17.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, impugnar os termos do presente edital, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2. A impugnação deve ser realizada por petição protocolizada no Departamento de Protocolo Geral, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sita à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, CEP 88.338-900, e deverá informar o número da licitação e o seu objeto.
- 17.3. Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.
- 17.4. Não será conhecida impugnação apresentada fora do prazo ou que não atenda à forma estabelecida no subitem 17.2.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 18.2. O Município reserva o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.
- 18.3. O Secretário de Compras poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.5. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas em via original e assinadas por representante legal da mesma.
- 18.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente nos envelopes.
- 18.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis para consulta on-line exigidos no edital, que forem apresentadas vencidas ou positivas.

NOTA: Se no momento da verificação o sistema estiver indisponível, ficará a licitante com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

- 18.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 18.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.
- 18.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escolhidas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

- 18.11.1. O envelope contendo a documentação ou proposta escolhida deve ser entregue e protocolizada na Secretaria de Compras, lacrado de forma a não permitir sua violação,

em sua parte externa, a identificação na forma prevista no subitem 4.2, acrescida da expressão "ESCOIMADA".

- 18.12. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.14. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.15. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.
- 18.16. Os avisos, comunicações e intimações em geral serão efetuados mediante publicação no sítio eletrônico do município (www.bc.sc.gov.br, na aba LICITAÇÕES).
- 18.17. O Município poderá emitir nota de esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, a qual será publicada no site www.bc.sc.gov.br, na aba LICITAÇÕES.
- 18.18. **(Subitem suprimido pelo 1º Termo de Errata)**
- 18.19. **Informações adicionais podem ser obtidas por meio do telefone (47) 3267-7095 ou do endereço eletrônico compras@bc.sc.gov.br, ou ainda junto à Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sítio à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, CEP 88.338-900, nos dias úteis, das 12h00min às 17h00min, endereço no qual os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.**
- 18.20. É permitida a obtenção de cópias do processo licitatório, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.
- 18.20.1. O requerimento de cópias deve ser apresentado no Protocolo Geral, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, informando a modalidade e o número da licitação, bem como o seu objeto.
- 18.21. O resultado do certame será divulgado no sítio eletrônico do Município (www.bc.sc.gov.br, na aba LICITAÇÕES).

19. ANEXOS INTEGRANTES

19.1. Fazem parte integrante e inseparável deste edital, como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

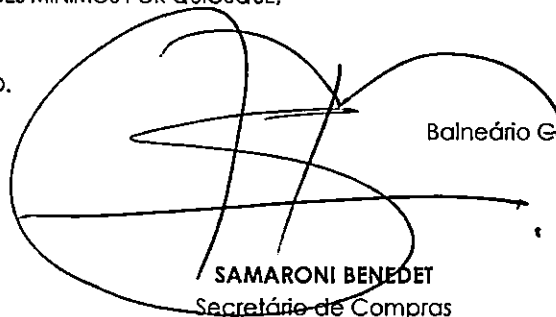
ANEXO VI – MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TRANSFERÊNCIA/ARRENDAMENTO A TERCEIROS;

ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS LANCES MÍNIMOS POR QUIOSQUE;

ANEXO IX – PROJETO BÁSICO;

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO.


Balneário Camboriú, SC, 8 de novembro de 2019.
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº (...)/2019 – PMBC

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prezados senhores,

Pela presente, **(NOME DA LICITANTE PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA)**, inscrita no CPF/CNPJ nº (...), com domicílio/sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, informa que o(a) Sr.(a) **(NOME DE REPRESENTANTE CREDENCIADO)**, portador(a) da carteira de identidade nº (...), expedida pelo **(ÓRGÃO EMISSOR)**, inscrito no CPF sob o nº (...), é a pessoa designada para representar a empresa (ou pessoa física) no processo licitatório relativo à **Concorrência nº (...)**, podendo pronunciar-se em nome da empresa/pessoa, rubricar e ratificar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato ou retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE
NOME DA LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado da licitante.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CONCORRÊNCIA Nº (...)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

A **(NOME DA PROPONENTE PESSOA FÍSICA ou NOME EMPRESARIAL PESSOA JURÍDICA)**, inscrita no CPF/CNPJ nº (...), com sede/domicílio em **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

**NOME DO REPRESENTANTE
NOME DA LICITANTE**

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel limbrado da licitante.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

CONCORRÊNCIA Nº (...)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A (**NOME DA PROPONENTE PESSOA FÍSICA** ou **NOME EMPRESARIAL PESSOA JURÍDICA**), inscrita no CPF/CNPJ nº (...), com sede/domicílio em (**ENDEREÇO COMPLETO**), por intermédio de seu representante legal, (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA:**

1. Não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
2. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DECLARA ainda estar ciente de que a declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

**NOME DO REPRESENTANTE
NOME DA LICITANTE**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA Nº (...)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A **(NOME DA PROPONENTE PESSOA FÍSICA ou NOME EMPRESARIAL PESSOA JURÍDICA)**, inscrita no CPF/CNPJ nº (...), com sede/domicílio em **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Não está inserida em qualquer um dos casos de impedimento previstos nos subitens 3.2 e 3.3 do edital da **Concorrência nº (...)**.
2. Até a presente data inexistente fato impeditivo para sua participação ou habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda estar ciente de que declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

**NOME DO REPRESENTANTE
NOME DA LICITANTE**

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado da licitante.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº (...)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A **(NOME DA LICITANTE)**, inscrita no CNPJ nº (...), com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que na data da sessão de abertura dos envelopes do processo licitatório em epígrafe, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme o art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação acima, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa lei, e que está excluída das vedações constantes no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, ciente de que a declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE
NOME DA LICITANTE

ANEXO VI - MODELO DE CARTA-PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº (...)
CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prezados senhores,

A **(NOME DA PROPONENTE PESSOA FÍSICA ou NOME EMPRESARIAL PESSOA JURÍDICA)**, inscrita no CPF/CNPJ nº (...), com domicílio/sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, apresenta e submete à vossa apreciação, a nossa **PROPOSTA DE PREÇOS**, relativa aos quiosques da **Concorrência Pública nº (...)**.

- a) A oferta proposta para a concessão **do(s) quiosque(s) nº(s) (...)**, objeto da licitação supramencionada é de **R\$ (VALOR EM ALGARISMOS) (VALOR POR EXTENSO)**.
- b) O prazo da concessão **do(s) quiosque(s) nº(s) (...)** será de **(PRAZO DE EXECUÇÃO NUMERAL) (PRAZO DE EXECUÇÃO POR EXTENSO)**, a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do poder concedente.
- c) O prazo de validade da proposta de preços é de **(PRAZO DE VALIDADE) (PRAZO DE VALIDADE POR EXTENSO)**, contados da sessão de abertura dos envelopes.

Declaro estar ciente da obrigação de pagar o valor ofertado dentro do prazo para a assinatura do termo de contrato, sob pena de perda do direito a contratação, bem como da impossibilidade de venda, arrendamento ou transferência do imóvel, sob pena de rescisão contratual, nos termos deste edital e minuta de contrato, ficando sujeito à suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos na forma da lei.

Declaro ainda, que ao final do prazo pela concessão, devolverei o(s) quiosque(s) de nº (...) desocupado(s), vazio(s) e desembaraçado(s) nas mesmas condições de boa aparência exigidas para a atividade comercial, sem criar dificuldades de qualquer natureza, sob as penas contratuais indenizatórias.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME/NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE

NOTA: A licitante deverá preencher a declaração de acordo com a numeração do(s) quiosque(s) pretendido e valor(es) do(s) lance(s) proposto(s).

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TRANSFERÊNCIA/ARRENDAMENTO A TERCEIROS

CONCORRÊNCIA Nº (...)

DECLARAÇÃO DE NÃO TRANSFERÊNCIA/ARRENDAMENTO A TERCEIROS

A **(NOME DA PROPONENTE PESSOA FÍSICA ou NOME EMPRESARIAL PESSOA JURÍDICA)**, inscrita no CPF/CNPJ nº (...), com domicílio/sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARO**, sob as penas da lei, que não transferirei ou arrendarei o(s) quiosque(s) de nº **(CITAR O(S) QUIOSQUES(S) QUE SERÁ(ÃO) OFERTADO(S) A(S) PROPOSTAS(S))** a terceiros e que me submeto às condições do futuro contrato de concessão, caso declarado(a) vencedor(a).

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME OU NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado da licitante.

ANEXO VIII – RELAÇÃO DE LANCES MÍNIMOS POR QUIOSQUE

RELAÇÃO DOS QUIOSQUES	VALOR MÍNIMO DA OFERTA (EM REAIS)
Quiosque 04 Localização: entre as ruas Osmar de Souza Nunes e 2.001 - na orla da praia central.	R\$ 130.000,00
Quiosque 11 Localização: na esquina da Rua 1.001 - na orla da praia central.	R\$ 180.000,00
Quiosque 23 Localização: na esquina da Rua 2.800 - na orla da praia central.	R\$ 150.000,00

ANEXO IX – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O presente projeto básico a ser licitado tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES DE n.º 04, 11 e 23**, localizados na Calçada da Praia Central da Avenida Atlântica do Município de Balneário Camboriú, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser estendido por igual período.

1.2. DA JUSTIFICATIVA

1.2.1. A realização da Concessão de Uso dos quiosques acima nominados justifica-se por se tratar de serviço de necessidade contínua, imprescindível para o atendimento dos que frequentam a praia central, seja para desfrutar da praia ou para exercícios físicos, sendo impossível e inviável que a atividade de venda de gêneros alimentícios e afins, sejam executadas pela Administração Pública Municipal, considerando as dificuldades operacionais, técnicas e funcionais. Além do mais, a exploração de serviços de alimentação não é atividade fim da Administração Pública, sendo, portanto, atividade típica a ser explorada por particulares.

1.2.2. A necessidade da formalização da Concessão de Uso que se pretende com o objeto deste projeto básico, está relacionada a clara demanda de se ativar os quiosques que ali se encontram desativados, para os interessados exercerem as atividades comerciais, de forma legalizada e pertinente aos ditames da Lei de Licitações.

2. COMPLEMENTO DO OBJETO

A Concessão de Uso consiste na exploração comercial de lanches, doces, salgados, sorvetes, bebidas, tabacos e congêneres, na forma da Lei e condições ajustadas neste termo, devendo ser consideradas as Leis Municipais de n.º 4.205/2018, que dispõe sobre o atendimento comercial para venda de gêneros alimentícios na faixa de areia na orla do município; e n.º 4.234/2019 que proíbe a utilização e o fornecimento de canudos de plástico.

2.1 QUANTIDADES, PREÇO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO:

Item	Prazo de concessão	Unid.	Especificação	Valor anual mínimo para concessão em reais
1	12	Meses	Concessão Onerosa de Uso de espaço público destinado a exploração comercial conforme objeto. Identificação: Quiosque 04 Localização: entre as ruas Osmar de Souza Nunes e 2.001 - na orla da praia central	R\$ 130.000,00
2	12	Meses	Concessão Onerosa de Uso de espaço público destinado a exploração comercial conforme objeto. Identificação: Quiosque 11 Localização: na esquina da Rua 1.001 - na orla da praia central	R\$ 180.000,00
3	12	Meses	Concessão Onerosa de Uso de espaço público destinado a exploração comercial conforme objeto. Identificação: Quiosque 23 Localização: na esquina da Rua 2.800 - na orla da praia central	R\$ 150.000,00

3. DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE AO USO DOS QUIOSQUES

3.1. Lei n.º 3.342/2011 que autoriza o Poder Público Municipal a conceder o uso individual de bem público a particulares para a exploração comercial de quiosques localizados na Avenida Atlântica, no Município de Balneário Camboriú.

3.2. Lei n.º 2.492/2005 que obriga os concessionários dos quiosques existentes nas Avenidas Atlântica e Beira-Rio, a disponibilizar os sanitários existentes nos estabelecimentos para o uso da comunidade durante o seu período de funcionamento.

3.3. Decreto n.º 2.743/1996 que dispõe sobre o regulamento da "Permissão e da Concessão de uso dos quiosques" destinados à exploração comercial, na Avenida Atlântica, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

3.4. Lei n.º 4.413/2006 que regulamenta o art. 23 da Lei Municipal n.º 1.303/1993 e regulamenta os procedimentos de boas práticas para os estabelecimentos no município de Balneário Camboriú, realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, confeitarias, cozinhas industriais, pizzarias, bares, quiosques, açougues, peixarias, sorveterias, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisserias, friambreiras, mercados e congêneres. Visando desta forma, promover e garantir as melhorias das condições higiênico-sanitárias dos alimentos preparados oferecidos aos consumidores.

3.5. Decreto n.º 4.314/2006 que dispõe:

Art. 1º Ficam os concessionários dos quiosques existentes nas Avenidas Atlântica e Beira-Rio, obrigados a disponibilizar os sanitários existentes nestes estabelecimentos para uso público, durante o seu período de funcionamento.

Art. 2º Os sanitários dos quiosques, para disponibilização ao uso público, devem possuir:

I - Impermeabilização do piso e paredes de materiais íntegros, laváveis, resistentes à corrosão e de cor clara;

II - Altura da impermeabilização das paredes até o pé-direito da edificação;

III - Pia com água corrente;

IV - Saboneteira contendo sabão líquido inodoro e antisséptico, papel-toalha descartável;

V - Papel higiênico e cesto coletor de lixo com tampa e acionamento sem contato manual;

VI - Ralo sifonado para escoamento de águas de limpeza ligado a rede coletora de esgoto;

VII - Instalações hidráulica e de esgoto em perfeitas condições de funcionamento;

VIII - Ventilação natural, a fim de garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente, livre de fungos, gases, fumaças e outros;

IX - Iluminação adequada;

X - Acesso independente;

XI - Ambiente organizado, em adequado estado de conservação e limpeza.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

4.1.1. Prestar todas as informações, quando solicitadas pelo Poder Público, sobre a gestão da atividade, no prazo estabelecido pelo concedente, conforme subitem 2.1.

4.1.2. Comercialização de lanches, doces, salgados, sorvetes, bebidas, tabacos e congêneres estando atentos ao disposto no artigo 7º do Decreto Municipal n.º 2.743/1996¹ e legislação vigente acerca da comercialização de produtos na faixa de areia do Município.

4.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atender durante todo o período de concessão de uso as normas contidas na Legislação Municipal disposta no Item 3 deste Projeto Básico, bem como de quaisquer legislação que venha a ser editada durante o período que discorra acerca da concessão de uso dos quiosques, comercialização de gêneros alimentícios, normas higiênico-sanitárias.

4.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas Sindicais, Federais, Estaduais e Municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária do local.

4.1.5. Observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01(um) exemplar deste código no estabelecimento, conforme Lei n.º 12.291/2010, para consulta dos clientes.

4.1.6. É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços porventura existentes no local, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

4.1.7. Responder pela manutenção das instalações do local, inclusive efetuando diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.

4.1.8. Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da concessão.

4.1.9. Conservar as latas de lixo limpas, tampadas e distantes das portas da cozinha e do quiosque.

4.1.10. Ao CONCESSIONÁRIO cabe o recolhimento, dentro do prazo legal, de todos os tributos, impostos municipais e licenças que incidirem sobre a atividade exploratória permitida, sob pena de caducidade contratual

¹ Art. 7º Aos permissionários e/ou concessionários é vedado:

I - Efetuar frituras e cozimentos nos quiosques;

II - Promover a venda de vestuários, souvenirs, objetos de artesanato e de adorno, perfumes, brinquedos e congêneres; [...]

V - Comercializar seus produtos em embalagens de vidro;

4.1.11. Por se caracterizar espaço de uso comum do povo, dar obediência à proibição de disposição junto ao quiosque e seus arredores e/ou na faixa de areia da praia, de placas, propagandas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos afins, salvo regulamentação que venha a ser instituída pelo executivo municipal, autorizando de forma legal e disciplinada.

4.1.12. Efetuar o recadastramento, quando solicitado, junto ao departamento de patrimônio do município, no prazo de até 07(sete) dias úteis da notificação pelo poder concedente.

4.1.13. Não transferir ou arrendar a terceiros sob hipótese alguma, o uso do quiosque, objeto contratual, hipótese em que constitui falta grave, sob pena de rescisão do contrato de concessão, com imediata retomada e posse pelo poder concedente, e consequente transferência ao segundo colocado na ordem classificatória do pleito licitatório.

4.1.14. Não permitir que fiquem à amostra junto aos quiosques, caixas, recipientes, engradados, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometam a estética, a aparência visual e a circulação de pessoas no espaço público.

4.1.15. Constituir empresa afim, visando explorar a atividade do ramo pertinente, e encaminhar os documentos de constituição da empresa, no prazo de 30 dias corridos.

Os documentos que comprovarão a constituição da empresa que explorará a concessão, bem como o contrato social ou instrumento equivalente, deverão ser encaminhados a Secretaria de Compras.

4.1.16. Arcar exclusivamente com todo o processo de inscrição do quiosque permitido, instalação da ligação, pagamento de faturas mensais e desligamento ao final do contrato de concessão, com referência ao fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias competentes (CELESC e EMASA).

4.1.17. Quando do encerramento da concessão, entregar o imóvel em bom estado de conservação externa e interna (pintura e estrutura) e limpeza, inclusive quanto a liquidação de todos os débitos junto as concessionárias apresentando, inclusive, certidão de negativa de débitos da EMASA e certidão negativa de débitos da CELESC, bem como CND municipal.

4.1.18. Manter no quiosque, permanentemente, para atendimento aos cidadãos, somente pessoal pertencente ao quadro da empresa concessionária, devendo os mesmos serem, exclusivamente, o próprio proprietário – concessionário ou funcionários com registro no ministério do trabalho, com vistas ao cumprimento da Lei Federal (trabalhista e previdenciária), bem como para receber e atender as notificações e atos emanados do poder concedente.

4.1.19. Arcar com as despesas proveniente da coleta de lixo, cujos débitos jamais produzirão vínculo algum ou transferência para a administração municipal, na qualidade de poder concedente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da licitação, exigir o fiel cumprimento de todas as condições pactuadas, através do gestor do contrato, Departamento de Patrimônio e Serviços Públicos - Secretaria de Gestão Administrativa.

5.2. Promover justa indenização à concessionária, exclusivamente no caso de rescisão unilateral pelo interesse público.

5.3. Exigir boa qualidade dos serviços em defesa dos cidadãos usuários, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações, bem como notificar a concessionária, para as devidas correções e ajustes necessários.

5.4. Na qualidade de município, auxiliar a concessionária, no sentido da obtenção de todas as licenças necessárias à empresa constituída para a atividade permitida.

5.5. Assinar, finda a cessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a CONCESSIONÁRIA de quaisquer débitos ou obrigações.

5.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.7. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

5.8. Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referente a execução do objeto contratual.

5.9. A ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros ao quiosque não impõe à Concedente qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequências por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

6. DAS VEDAÇÕES A CONCESSIONÁRIA

6.1. Efetuar transformação, processamento, cozimento ou fritura em geral, de alimentos junto ao quiosque.

6.2. Comercializar alimentos, que não sejam em embalagens descartáveis.

6.3. Comercializar artigos de vestuário, souvenirs, artesanato, objetos de adorno, perfumaria, brinquedos e congêneres

6.4. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar o quiosque, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

6.5. NÃO SERÃO PERMITIDOS:

6.5.1. Ampliação de área;

6.5.2. Alteração da fachada;

6.5.3. Substituição ou trocas de esquadrias e vidros por outras que descaracterizem os aspectos estéticos da edificação;

6.5.4. Elementos como luminosos ou placas que criem poluição visual em consonância com o entorno;

6.5.5. A afixação no quiosque ou na área adjacente, de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, salvo expressa anuência do poder concedente.

6.5.6. Equipamentos sonoros externos fora dos parâmetros legais que causem poluição acústica;

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da concessão será exercida pelo poder concedente, através do **Departamento de Patrimônio e Serviços Públicos, Secretaria de Gestão Administrativa** do Município de Balneário Camboriú.

7.2. Para fiscal dos respectivos contratos, a Secretaria de Gestão Administrativa indica: **Sr. Lorival Simas**, Auxiliar Operacional, matrícula n.º 11.020, Lotado no Departamento de Patrimônio e Serviços Públicos, Secretaria de Gestão Administrativa, Telefone: (047) 3393-6261. E-mail: patrimonio@bc.sc.gov.br.

7.3. O poder concedente fiscalizará e inspecionará a exploração da concessão e verificará seu cumprimento, podendo notificar a concessionária, caso houver irregularidades na sua prestação.

7.4. A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a concessionária, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontrados na exploração permitida, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido.

7.5. A **CONCEDENTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8. DO PRAZO DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. DO PRAZO

8.1.1. A presente **CONCESSÃO** terá sua vigência pelo prazo de 12(doze) meses, podendo, se prorrogada por igual prazo, desde que:

8.1.1.1. Fique demonstrado a vantajosidade para a Administração Pública na continuidade da Concessão.

8.1.1.2. Haja, e fique demonstrado, interesse Público por parte da Administração Pública.

8.1.2. Quando dá renovação, os valores constantes na avaliação imobiliária da COMUNVAL, presentes neste Projeto Básico, deverão ser atualizados de acordo com o índice mais favorável para o município, para fins de apuração do valor devido a título de renovação contratual.

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. Os valores das propostas iniciais estão dispostas na tabela que compõe o item 2.1 deste projeto básico.

8.2.2. O pagamento deverá ser feito de forma integral pelo **CONCESSINÁRIO**, no ato da assinatura dos termos de concessão de uso onerosa entre as partes, para tanto deverá o mesmo apresentar o **comprovante de pagamento do Boleto Bancário gerado pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Município de Balneário Camboriú**.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do Artigo n.º 78, da Lei Federal de Licitações, 8.666/1993**, quais sejam:

9.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

- 9.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 9.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 9.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- 9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita as seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 10.1.1. **ADVERTÊNCIA EXPRESSA**, para qualquer caso de infringência das cláusulas contratuais, ou, descumprimento legal de pequena monta e não reincidente, pela qual, a **CONCESSIONÁRIA** receberá notificação prévia.
- 10.1.2. **MULTA DIÁRIA** correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Balneário Camboriú, no descumprimento de qualquer obrigação para correção de falta cometida nos serviços, comunicada por notificação da fiscalização do concedente.
- 10.1.3. **MULTAS VARIÁVEIS** entre 01 (uma) e 08 (oito) Unidades Fiscais do Município de Balneário Camboriú, nos seguintes casos:
- 10.1.3.1. Não atendimento às normas regulamentares da saúde pública e das normas legais deste município;
- 10.1.3.2. Desobediência ou oposição às ações da fiscalização do poder concedente, de qualquer espécie;
- 10.1.3.3. Recusa na aceitação de qualquer comunicação, no que se refere á correções, cumprimentos de normas e de penalidades;
- 10.1.3.4. Não cumprimento, no prazo estabelecido, da constituição da empresa que explorará a atividade permitida;
- 10.1.3.5. Não atender aos pedidos de informações do poder concedente, atinentes a esta concessão, dentro dos prazos concedidos; e
- 10.1.3.6. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações confidas neste projeto básico, multas estas que poderão, em caso de reincidência, ser aplicadas em dobro, sem prejuízo na rescisão.
- 10.1.4. **MULTA DE 5 (CINCO) UNIDADES FISCAIS DO MUNICIPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ POR INFRAÇÃO:**
- 10.1.5. No caso de proibir ou, deixar indisponível aos usuários, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 2.492/2005, o sanitário do quiosque permitido, bem como deixar de cumprir as obrigações previstas no **subitem 3.5** deste projeto.
- 10.1.6. Por descumprir o que determina o **subitem 4.1.18**, deste projeto básico, ou seja, atender os cidadãos, com vendedores estranhos ao quadro da empresa ou sem a capacidade legal, com registro no ministério do trabalho, com vistas ao atendimento da lei federal (trabalhista e previdenciária), bem como para receber e atender aos atos emanados do poder concedente.
- 10.2. A incidência de multas poderá ser acumulada a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o Município de Balneário Camboriú adote as medidas judiciais cabíveis.

10.3. A cobrança de multas será feita, diretamente da **CONCESSIONÁRIA**, mediante comunicação expressa junto ao endereço do quiosque permitido.

10.4. No caso de cobrança de multa, diretamente da **CONCESSIONÁRIA**, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, garantida a ampla defesa e contraditório.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

10.5.1 Advertência;

10.5.2 Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

10.5.3 Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos;

10.5.4 Declaração de idoneidade;

10.6 Poderá, ainda, sujeitar-se às sanções previstas, caso a **CONCESSIONÁRIA**:

10.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva, por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos;

10.6.2 Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Balneário Camboriú, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 Poderá, ainda, a **CONCESSIONÁRIA**, a juízo do poder **CONCEDENTE**, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no termo.

Rogéria Costa
Assistente Administrativo
Mat. 32.373

Claudinéia da Costa Wolff
Diretora de Departamento de
Patrimônio e Serviços Públicos

Karine Almeida Gomes
Secretária de Gestão Administrativa

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO Nº */2019 – PMBC**

Concessão de uso a para exploração comercial de quiosque

Aos *** dias do mês de *** do ano de dois mil e ***, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, CEP 88.338-900, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***, portador da carteira de identidade nº ***, expedida pela ***, inscrito no CPF nº ***, e o ***, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº ***, sito/domiciliado à ***, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, celebram este termo de contrato, em conformidade para com a Concorrência nº 228/2019 - PMBC, sob a regência da Lei nº 8.666/1993, Leis Municipais de nº 2.492/2005, 4.413/2006, 3.342/2011, 4.205/2018 e 4.234/2019, Decretos Municipais de nº 2.743/1996 e 4.314/2006, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso a título oneroso para exploração comercial do quiosque nº ***, de propriedade do **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, sito à *** pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da legislação aplicável e documentos que integram a Concorrência Pública nº 228/2019 - PMBC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital do processo licitatório de origem e seus anexos e a proposta declarada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

2.1 A concessão de uso consiste na exploração comercial de lanches, doces, salgados, sorvetes, bebidas, tabacos e congêneres, na forma da lei e condições ajustadas neste termo e nas disposições das Leis Municipais de nº 2.492/2005, 4.413/2006, 3.342/2011, 4.205/2018 e 4.234/2019 e Decretos Municipais de nº 2.743/1996 e 4.314/2006.

2.2 O **CONCESSIONÁRIO** deverá constituir empresa afim na forma da subcláusula 5.6 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A concessão se fará a título oneroso, cabendo ao **CONCESSIONÁRIO** a comercialização de lanches, doces, salgados, sorvetes, bebidas, tabacos e congêneres de acordo para com o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.743/1996 e legislação vigente acerca da comercialização de produtos na faixa de areia do Município.

3.2. O valor para a concessão pelo prazo de 12 (doze) meses é de R\$ *** (***)

3.2.1. O pagamento será efetuado por meio de emissão de guia, disponibilizada pela Secretaria da Fazenda de Balneário Camboriú.

3.2.2. O comprovante de pagamento da guia deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

3.2.3. O **CONCESSIONÁRIO** que não promover o pagamento na forma das subcláusulas 3.2.1 e 3.2.3, incorrerá no descumprimento da obrigação assumida e ficará sujeito às penalidades estabelecidas na cláusula nona do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. A vigência da concessão é de de 12 (doze) meses, contados da data da celebração do contrato, admitida prorrogação por igual período, desde que, presente e demonstrado o interesse público, seja requerida pelo **CONCESSIONÁRIO** até 3 (três) meses antes do término do contrato.

4.2. Encerrada a vigência da concessão, o imóvel cedido bem como todas as melhorias nele existentes retornarão ao **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, passando a integrar seu patrimônio, sem ônus para o **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. Compete ao **CONCESSIONÁRIO** cumprir todas as normas que regulam o objeto deste contrato, bem como de quaisquer legislações que venham a ser editadas durante o período da concessão.

5.2. O **CONCESSIONÁRIO** deve cumprir as normas higiênico-sanitárias e os procedimentos adequados à aquisição e estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária do local.

5.3. O **CONCESSIONÁRIO** deve cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes.

5.4. O **CONCESSIONÁRIO** deve obedecer as disposições do edital e projeto básico do processo licitatório de origem.

5.4. Correrão integralmente por conta do **CONCESSIONÁRIO** os custos decorrentes da aquisição de móveis, equipamentos, máquinas e funcionários e, também, os serviços de:

a) manutenção e instalações do imóvel;

b) higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas e equipamentos no imóvel e nas suas dependências; e

- c) conservação e reparos na rede hidráulica e elétrica do imóvel;
- d) fornecimento de água, energia elétrica e coleta de lixo.

5.5. O CONCESSIONÁRIO deverá efetuar o recadastramento do quiosque, sempre que solicitado, junto ao Departamento de Patrimônio do Município, no prazo de até 07 (sete) dias úteis da notificação pelo MUNICÍPIO.

5.6. O CONCESSIONÁRIO deverá constituir empresa afim, visando explorar a atividade do ramo pertinente, e encaminhar os documentos de constituição da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste termo.

5.6.1. O ato constitutivo da empresa instituída pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE na Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, CEP 88.338-900.

5.7. Ao CONCESSIONÁRIO é vedado a venda, transferência ou arrendamento do imóvel e dos direitos da concessão.

5.8. O CONCESSIONÁRIO deverá, ao término da concessão, realizar o desligamento dos serviços de água e energia elétrica junto às concessionárias competentes (CELESC e EMASA).

5.9. O CONCESSIONÁRIO deverá ainda, ao término da concessão, entregar o imóvel em bom estado de conservação externa e interna (pintura e estrutura) e limpeza, além de comprovar a liquidação de todos os débitos junto as concessionárias de serviços de água e energia elétrica mediante apresentação das certidões negativas de débitos junto à EMASA e CELESC.

5.10. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução deste contrato;
- b) dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições contidas no instrumento convocatório do processo licitatório de origem e seus anexos, bem como, na legislação aplicável;
- c) manter comunicação direta e formal com o fiscal do contrato;
- d) arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada;
- e) arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- f) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, respondendo por si, seus empregados e prepostos;
- g) apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- h) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1. Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto contratual, bem como exigir o fiel cumprimento de todas as condições pactuadas;
- b) exigir boa qualidade dos serviços em defesa dos cidadãos usuários, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações, bem como notificar a concessionária, para as devidas correções e ajustes necessários;
- c) auxiliar o CONCESSIONÁRIO na obtenção de todas as licenças necessárias à empresa constituída para a atividade permitida;
- d) notificar por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da concessão, fixando prazo para a sua correção quando necessário;
- e) exigir do CONCESSIONÁRIO o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- f) promover justa indenização ao CONCESSIONÁRIO, exclusivamente no caso de rescisão unilateral pelo interesse público; e
- g) ao final do período da cessão de uso e término da vigência contratual, fornecer termo declarando que recebeu o imóvel em plenas condições, isentando, o CONCESSIONÁRIO de quaisquer débitos ou obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1. Constituem vedações ao CONCESSIONÁRIO:

- a) a afixação no quiosque ou na área adjacente, de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, salvo expressa anuência do poder CONCEDENTE;

- b) a disposição junto ao quiosque e seus arredores e/ou na faixa de areia da praia, de placas, propagandas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos afins, salvo regulamentação que venha a ser instituída pelo executivo municipal, autorizando de forma legal e disciplinada;
- c) permitir a disposição junto aos quiosques, de caixas, recipientes, engradados, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, podem comprometer a estética e a circulação de pessoas no espaço público;
- d) efetuar transformação, processamento, cozimento ou fritura em geral, de alimentos junto ao quiosque;
- e) comercializar alimentos, que não sejam em embalagens descartáveis;
- f) comercializar artigos de vestuário, souvenirs, artesanato, objetos de adorno, perfumaria, brinquedos e congêneres;
- g) transferir a Concessão, vender ou arrendar o quiosque a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da concessão será exercida pelo PODER CONCEDENTE, através do Departamento de Patrimônio e Serviços Públicos, mediante pessoal devidamente credenciado.

8.1.1. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO, o servidor **LORIVAL SIMAS**, inscrito sob a matrícula de nº 11.020, auxiliar operacional, lotado no Departamento de Patrimônio e Serviços Públicos.

8.2. O PODER CONCEDENTE fiscalizará e inspecionará a exploração da concessão e verificará seu cumprimento, podendo notificar o CONCESSIONÁRIO, caso houver irregularidades na sua prestação.

8.3. A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar o CONCESSIONÁRIO, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontrados, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada do CONCESSIONÁRIO em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório ou o não pagamento valor apresentado na proposta para a concessão do quiosque dentro do mesmo prazo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no edital, estará a contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, para qualquer caso de infringência das cláusulas contratuais, ou, descumprimento legal de pequena monta e não reincidente;
- b) **MULTA DIÁRIA** correspondente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Balneário Camboriú, no descumprimento de qualquer obrigação para correção de falta cometida nos serviços, comunicada por notificação da fiscalização do concedente.
- c) **MULTAS VARIÁVEIS** entre 01 (uma) e 08 (oito) Unidades Fiscais do Município de Balneário Camboriú, nos seguintes casos:
 - a. Não atendimento às normas regulamentares da saúde pública e das normas legais deste município;
 - b. Desobediência ou oposição às ações da fiscalização do poder concedente, de qualquer espécie;
 - c. Recusa na aceitação de qualquer comunicação, no que se refere a correções, cumprimentos de normas e de penalidades;
 - d. Não cumprimento, no prazo estabelecido, da constituição da empresa que explorará a atividade permitida;
 - e. Não atender aos pedidos de informações do poder concedente, afinentes a esta concessão, dentro dos prazos concedidos; e
 - f. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações contidas neste projeto básico, multas estas que poderão, em caso de reincidência, ser aplicadas em dobro, sem prejuízo na rescisão.
- d) **MULTA** de 5 (cinco) unidades fiscais do Município de Balneário Camboriú por infração:
 - a. No caso de proibir ou, deixar indisponível aos usuários, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.492/2005, o sanitário do quiosque permitido, bem como deixar de cumprir as obrigações previstas no subitem 3.5 deste projeto.
 - b. Por descumprir o que determina o subitem 4.1.18 do projeto básico, ou seja, atender os cidadãos, com vendedores estranhos ao quadro da empresa ou sem a capacidade legal, com registro no ministério do trabalho, com vistas ao atendimento da lei federal (trabalhista e previdenciária), bem como para receber e atender aos atos emanados do poder concedente.
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;
 - a. Incorre também na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e" deste subitem.

f) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Balneário Camboriú pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos, nas seguintes hipóteses:

- a. Recusar-se injustificadamente, após ser declarado vencedora, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b. Abandonar a execução do contrato;
- c. Incurrer em inexecução contratual;
- d. Transferirá ou arrendar o imóvel concedido a terceiros;
- e. Não efetuar o pagamento pela concessão.

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, nas seguintes hipóteses:

- a. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b. Apresentar documento falso;
- c. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- e. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- h. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

9.2.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.2. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da contratada.

9.2.3. As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

9.3. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta subitem, o contratante dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Poderá, ainda, a contratada, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que ao CONCESSIONÁRIO caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o CONCESSIONÁRIO falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o CONCESSIONÁRIO não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- c) quando o CONCESSIONÁRIO desrespeitar a legislação vigente;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CONCESSIONÁRIO e desobediência da determinação do fiscal do contrato;
- e) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

10.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, o CONCESSIONÁRIO se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

10.5. Caso o MUNICÍPIO não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONCESSIONÁRIO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.6. O CONCESSIONÁRIO reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 à 85 da mesma lei.

10.7. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Balneário Camboriú, SC, *** de *** de 20**.